

tias gerais de recurso para os tribunais ordinários superiores.

Por outro lado, e a fim de fazer cessar dúvidas e divergências que se têm manifestado, cumpre regulamentar o processo próprio para julgamento das questões referidas no mencionado preceito.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 109.º do Código Administrativo é acrescentado o seguinte:

§ único. O processo para os julgamentos referidos no n.º 4.º seguirá os termos aplicáveis do processo sumaríssimo regulado no Código de Processo Civil, mas quando as partes não prescindirem de recurso os depoimentos de parte ou das testemunhas serão escritos, por extracto, na acta da audiência

Da sentença cabe recurso para o auditor administrativo, o qual será processado como agravo, devendo a sentença do auditor ser proferida no prazo de quinze dias. Desta decisão não haverá recurso.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente não prejudica o prosseguimento dos recursos já interpostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 13:612

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante os meses de Abril a Setembro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado:

	Dólares americanos
Chanceler . . . . .	200,00
	Marcos
Dactilógrafo . . . . .	550,00
Porteiro . . . . .	350,00
Servente . . . . .	200,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Julho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 13:613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Na provincia ultramarina de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 800.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com ang. 200.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

#### 2) Na provincia ultramarina de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na colónia — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de rup. 15:000-00-00, destinado a custear as despesas relacionadas com a realização da Exposição de S. Francisco Xavier.

#### 4) Na provincia ultramarina de Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 26.000,00, destinado a custear os encargos com o transporte de um batelão.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*